

Proc. Administrativo 30.647/2025

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 13/11/2025 às 10:25:43

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD, GP - AL, GP, GP-CCI-RG

ADITIVO DE CONTRATO - 1DOC

Solicitação de prorrogação contratual e reajuste de valores

Segue em anexo termos para a prorrogação Contrato, ocorrido em 10/11/2025, servimo-nos da presente para manifestar interesse da apte da empresa para a prorrogação de sua vigência por mais 6 (seis) meses.

Informamos, ainda, que encontra-se em estudo a implantação de um sistema de gestão que contempla uma plataforma de tramitação de documentos, o qual visa atender às necessidades operacionais e aprimorar os fluxos internos de trabalho.

No tocante ao reajuste dos preços, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, do contrato firmado entre as partes, solicitamos que os valores atuais sejam reajustados de acordo com a variação do IPCA.

Att

—

Josiane Alessi

Anexos:

Alvara_2025_1Doc_Tecnologia_S_A_.pdf

CADASTRO_MUNICIPAL.pdf

Cartao_CNPJ.pdf

Certidao_Esocial.pdf

Certidao_Simplificada_Validade_10_11_2025.pdf

Certidao_Simplificada_Validade_10_12_2025.pdf

CND_CONSULTA_CONSOLIDADA_TCU_VALIDADE_31_01_2026_.pdf

CND_DEBITOS_ESTADUAIS_VALIDADE_21_01_2026.pdf

CND_DEBITOS_TRABALHISTAS_VALIDADE_29_03_2026_.pdf

CND_FALENCIA_CONCORDATA_REC_JUDICIAL_VALIDADE_27_11_2025_.pdf

CND_FGTS_VALIDADE_23_11_2025.pdf

CND_MUNICIPAL_VALIDADE_28_02_2026_.pdf

CND_TRIBUTOS_FEDERAIS_DIVIDA_ATIVA_VALIDADE_02_12_2025_.pdf

ConsultaOptantes.pdf

Declaracao_Nao_emprego_de_menor.pdf

emissao_F94566AA5D99D6FC72BD9970_memorando_2_615_2025assinado_versaoImpressao.pdf

Procuracao_Alice_Clientes_Publicos_2025.pdf



Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a exercer nesta cidade a(s) atividade(s) abaixo relacionadas.

Nome / Razão Social

1DOC TECNOLOGIA S.A - 1DOC

CPF/CNPJ

19.625.833/0001-76

Endereço

Avenida LUIZ BOITEUX PIAZZA (204590), 1302 - Compl. LOTE 89 1 ANDAR - Bairro CANASVIEIRAS/P. DAS CANAS - Cidade Florianópolis -

MODALIDADE

Estabelecido

Atividades

Atividade Principal

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Atividades Secundárias

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9992313 - Migração Cloud

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

CMC

4770358

Processo Lanç.

E144152/2022

Data Registro

02/01/2025

Válido por

2025

Data Início Ativ.

31/01/2014

Horário de funcionamento

Padrão para Estabelecido

1. Por determinação da secretaria da fazenda , não é mais necessario o pagamento da respectiva Taxa de Expediente
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.
3. Lei ordinária 1224/1974 - Art.137 - Para efeito de fiscalização,o alvará de licença deverá ser conservado em lugar visível no estabelecimento.

Florianópolis, 02 de Janeiro de 2025



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 1DOC TECNOLOGIA S.A		DOCUMENTO 19625833000176
SITUAÇÃO CADASTRAL Em atividade	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/14 00:00	
NÚMERO DO CMC 4770358	DATA DA INSCRIÇÃO 31/01/2014	

ENDEREÇO

LOGRADOURO LUIZ BOITEUX PIAZZA (204590)		NÚMERO 1302
COMPLEMENTO LOTE 89 1 ANDAR	BAIRRO OU DISTRITO CANASVIEIRAS/P. DAS CANAS	
MUNICÍPIO Florianópolis	UF SC	TELEFONE 4899853850

ENDEREÇO ELETRÔNICO

marga@hotmail.com

ATIVIDADES

CNAE	PRINCIPAL	DESCRIÇÃO
6311900	SIM	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e
6203100	NAO	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não
6204000	NAO	Consultoria em tecnologia da informação
6209100	NAO	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
9992313	NAO	Migração Cloud
8599604	NAO	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Receitas e Tributos Municipais
Diretoria de Receitas e Tributos Municipais
Gerência de Cadastros



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.625.833/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 1DOC TECNOLOGIA S.A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 1DOC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV LUIZ BOITEUX PIAZZA	NÚMERO 1302	COMPLEMENTO LOTE 89 ANDAR 1
---	-----------------------	---------------------------------------

CEP 88.056-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO BOM JESUS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@1DOC.COM.BR	TELEFONE (48) 3031-8755
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: 1DOC TECNOLOGIA S.A

CNPJ: 19.625.833/0001-76

CERTIDÃO EMITIDA em 10/07/2025, às 17:18:02

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 07/07/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **e5UfCcCziVLf6Ze**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 07/07/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 07/07/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 1DOC TECNOLOGIA S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42300048852	19.625.833/0001-76	28/01/2014	27/01/2014
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302 LOTE : 89; ANDAR : 1;; CACHOEIRA DO BOM JESUS, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88056000			
OBJETO SOCIAL			
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Desenvolvimento de softwares sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Não	XXXXXX
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA 104.764.646-33	22/10/2027	DIRETOR - DIRETORA	
INFORMAÇÃO SOBRE O MANDATO			
O PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA SE ESTENDE ATÉ A INVESTIDURA DOS NOVOS ADMINISTRADORES ELEITOS(ART. 150, § 4º DA LEI 6.404 / 76), SALVO PREVISÃO ESTATUTÁRIA EM CONTRÁRIO.			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/09/2025	Número 20255541252	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 019 - ESTATUTO SOCIAL Evento: 019 - ESTATUTO SOCIAL			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

255037279



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 1DOC TECNOLOGIA S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42300048852	19.625.833/0001-76	28/01/2014	27/01/2014
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302 LOTE : 89; ANDAR : 1;; CACHOEIRA DO BOM JESUS, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88056000			

FLORIANOPOLIS - SC, 10 de Outubro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

255037279

página: 2/2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 1DOC TECNOLOGIA S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42300048852	19.625.833/0001-76	28/01/2014	27/01/2014
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302 LOTE : 89; ANDAR : 1;; CACHOEIRA DO BOM JESUS, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88056000			
OBJETO SOCIAL			
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Desenvolvimento de softwares sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Não	XXXXXX
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA 104.764.646-33	22/10/2027	DIRETOR - DIRETORA	
INFORMAÇÃO SOBRE O MANDATO			
O PRAZO DE GESTÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA SE ESTENDE ATÉ A INVESTIDURA DOS NOVOS ADMINISTRADORES ELEITOS(ART. 150, § 4º DA LEI 6.404 / 76), SALVO PREVISÃO ESTATUTÁRIA EM CONTRÁRIO.			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
16/09/2025	20255541252		
Ato: 019 - ESTATUTO SOCIAL Evento: 019 - ESTATUTO SOCIAL			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

254480411

página: 1/2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 1DOC TECNOLOGIA S.A			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42300048852	19.625.833/0001-76	28/01/2014	27/01/2014
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302 LOTE : 89; ANDAR : 1;; CACHOEIRA DO BOM JESUS, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88056000			

FLORIANOPOLIS - SC, 10 de Novembro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

254480411

página: 2/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2025 08:31:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **1DOC TECNOLOGIA S.A**
CNPJ: **19.625.833/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **1DOC TECNOLOGIA S.A**
CNPJ/CPF: **19.625.833/0001-76**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140230550377**
Data de emissão: **25/07/2025 16:38:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/07/2025 08:48:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 1DOC TECNOLOGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.625.833/0001-76

Certidão nº: 58296702/2025

Expedição: 30/09/2025, às 11:16:19

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **1DOC TECNOLOGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.625.833/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4937563
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: 1DOC TECNOLOGIA S.A

Raiz do CNPJ: 19.625.833

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : AV LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302, CACHOEIRA DO BOM JESUS, 88.056-000

Certidão emitida às 14:21 de 27/08/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.625.833/0001-76
Razão Social: 1DOC TECNOLOGIA SA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LT 89 ANDAR 1 / CACHOEIRA DO BOM JE
/ FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102501462129033686

Informação obtida em 27/10/2025 13:36:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

1DOC TECNOLOGIA S.A CNPJ: 19625833000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJO9GPSHV4KILP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 31 de Outubro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ: 19.625.833/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:43 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **9F67.1167.AD4F.C1A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.625.833/0001-76**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **1DOC TECNOLOGIA S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **1Doc TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.625.833/0001-76, sediada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº. 1302, Lote 89, andar 1, no Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na Cidade de Florianópolis, com o CEP. 88.056-000, por sua representante legal signatária, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

1Doc TECNOLOGIA S.A.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D32-D412-58A3-3D1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE DE MAGALHAES LEAO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 19/09/2025 18:33:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/3D32-D412-58A3-3D1E>

Florianópolis, 11 de novembro de 2025

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Contrato nº 919/2021 - Prorrogação e Reajuste Contratual

Cumprimentando-os cordialmente, em razão da proximidade do término da vigência do Contrato que se deu em 10/11/2025, servimo-nos da presente para manifestar nosso interesse na prorrogação de sua vigência por mais 6 (seis) meses.

Quanto ao reajuste dos preços, para mantermos o equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual, conforme **cláusula quarta, parágrafo primeiro** do contrato firmado entre as partes, solicitamos que os valores atuais sejam reajustados de acordo com a variação do **IPCA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

A respeito, consideramos oportuno esclarecer que **a aplicação do reajuste é indispensável** para fazer frente aos efeitos inflacionários, sob pena de defasagem como no presente caso. Nos últimos anos, a inflação, a variação cambial e a elevação da média de salários na área de tecnologia imputaram elevação de custo relevante à empresa, motivo pelo qual solicitamos especial atenção.

Ainda gostaríamos de informar os dados de quem irá assinar o Termo Aditivo:

ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 104.764.646-33, residente e domiciliada em Florianópolis, estado de Santa Catarina. E-mail para assinatura: alice@1doc.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

1Doc Tecnologia S.A

Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 / Cachoeira do Bom Jesus / Florianópolis/SC / CEP: 88056-000
1Doc.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F945-66AA-5D99-D6FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE DE MAGALHAES LEAO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 12/11/2025 19:07:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/F945-66AA-5D99-D6FC>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, lote 89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados.

OUTORGADA: **ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ**, brasileira, divorciada, diretora executiva, inscrita no CPF sob o nº 104.764.646-33, residente e domiciliada na Rua Luiz Elias Daux, nº 730, Bloco A, ap. 104, Bairro Ingleses – Florianópolis/SC, CEP: 88058-512.

PODERES: Pela presente procuração, a OUTORGANTE concede à OUTORGADA poderes específicos para, isoladamente ou em conjunto com outro procurador ou com um Diretor da OUTORGANTE, assinar contratos, anexos, termos aditivos e distratos comerciais com clientes públicos da OUTORGANTE, incluindo, sem limitação, todos os documentos necessários para a efetiva participação da OUTORGANTE em licitações e/ou demais formas de contratação, por concorrência ou não, com clientes do setor público, sem limitação de valor, tendo em vista os melhores interesses desta.

SUBSTABELECIMENTO: A OUTORGADA poderá substabelecer a outrem, exclusivamente, os poderes relacionados ao credenciamento da OUTORGANTE em licitações, desde que o substabelecimento seja realizado caso a caso, observada a participação exclusiva em determinado ato com data limite para a sua execução.

VALIDADE: Esta procuração outorga poderes à OUTORGADA pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16 de setembro de 2025, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

1DOC TECNOLOGIA S.A.
Rafael José Stabile
Alice de Magalhães Leão Luz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556F-8CE2-B420-1421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE DE MAGALHAES LEO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 16/09/2025 17:26:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



RAFAEL JOSE STABILE (CPF 044.XXX.XXX-80) em 16/09/2025 18:46:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/556F-8CE2-B420-1421>

Proc. Administrativo 1- 30.647/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/11/2025 às 13:54:52

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 30.647/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 11:44:35

Favor anexar o Contrato.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 30.647/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/11/2025 às 13:50:32

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_919_2021_1_DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_919_2021_1_DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_3_ALTERACAO_QUALITATIVA_CONT_919_2021_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_919_2021_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_5_META_CONT_919_2021_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

CONT_919_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021 PREGÃO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste de 8,41% (oito vírgula quarenta e um) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.159/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de novembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal Contratado R\$	Reajuste %	Valor mensal Reajustado R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários;	MES	12,00	16.700,00	8,41	18.104,47



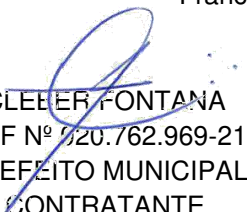
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		(Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).					
Valor Total						R\$ 217.253,64	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 520.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA
JAISON NIEHUS
CPF 049.408.369-75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021 PREGÃO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste de 4,608790% (quatro virgula seis, zero, oito, sete, nove, zero) por cento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.647/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de novembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal Contratado R\$	Reajuste %	Valor mensal Reajustado R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas;	MES	12,00	18.104,47	4,608790	18.938,86



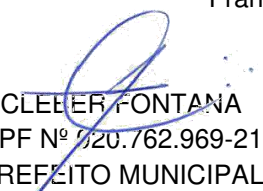
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).					
Valor Total						R\$ 227.266,32	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA
JAISON NIEHUS
CPF 049.408.369-75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021
PREGÃO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de alteração qualitativa do contrato, a fim de modificar o nome do representante legal da empresa, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.215/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado qualitativamente o contrato, relativamente ao nome do representante legal da empresa, da seguinte forma:

De:

JAISON NIEHUS	CPF 049.408.369-75
---------------	--------------------

Para:

ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, engenheira civil,
CPF nº 104.764.646-33,
Residente na Rua: Orleans, nº 250, casa 1 Bairro dos Ingleses Norte, na cidade de
Florianópolis, SC, CEP 88058-694.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
JAISON NIEHUS
CPF 049.408.369-75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021 PREGÃO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como pelo reajuste de 4,696240% (quatro virgula sessenta e nove sessenta e dois e quarenta por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.215/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor mensal, bem como prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 10 de novembro de 2025, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal contratado R\$	Reajuste %	Valor mensal reajustado R\$	Valor total R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos,	MES	12,00	18.938,86	4,696240	19.828,27	237.929,24



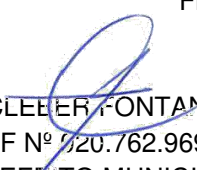
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 920.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA
ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA
CPF 104.764.646-33



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021 PREGÃO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de META ao item 1, considerando o aumento de usuários de 500 para 729 ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.215/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal fica acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), em razão do aumento de usuários conforme consta na justificativa.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor correspondente a 25% R\$	Valor mensal acrescido da meta R\$	Valor total R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos,	MES	12,00	19.828,27	4.957,06	24.785,33	297.423,96



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA
CPF 104.764.646-33



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 919/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor JAISON NIEHUES, diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.408.369-75 e portador de RG nº 3916936, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 163/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).	MES	12,00	16.700,00	200.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 163/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será autorizado mediante a comprovação da conclusão do curso de capacitação dos usuários (Ead), Kickoff (início) dos serviços, treinamento de multiplicadores, ou seja, após a conclusão destes já se considera como solução/plataforma implantada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Municipal de Informática deverá oficializar através do "Termo de Finalização de implantação da plataforma", iniciando-se a partir desta data o período para pagamento da locação do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **163/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7740	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
460	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
980	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
8840	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
1400	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2180	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
4590	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
9600	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2055	494	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
7290	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício
9030	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.40.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços (implantação) deverão ser entregues/executados nos diferentes setores e locais que compõem o organograma da prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços (implantação) do sistema informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental deverá ser executado por profissionais habilitados e qualificados e se dará de forma remota ou presencial, conforme acordado entre administração e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços (implantação) deverão ser entregues parceladamente nas quantidades solicitadas pela administração no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura deste termo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3 - Fornecer o serviço que atenda integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

4 - Arcar com os custos com transporte e demais despesas diretas e indiretas referentes à prestação dos serviços, inclusive com relação ao vínculo empregatício dos profissionais, ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

5 - Sendo necessária a presença dos profissionais da CONTRATADA, esses deverão estar devidamente uniformizados e identificados para a prestação dos serviços.

6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - Oferecer garantia total para todos os produtos/serviços durante a vigência do contrato.

10 - Indicar representante para relacionar-se com a administração municipal como responsável pela execução do objeto.

11 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

12 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

14 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15 - Fornecer a biblioteca/dicionário do banco de dados do sistema, bem como o manual da estrutura de dados se o fizer necessário, para fins de exportação ou integração com outras plataformas ou sistemas de interesse do Município de Francisco Beltrão.

16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

17 - Não deverá fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste termo sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

18 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

19 - Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a). Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 163/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 163/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos/serviços, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega/execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto/serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produto/serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífua de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **163/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

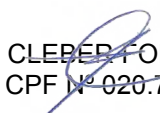
A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução será exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração: **MARCOS R. KOERICH**, telefone (46) 3520 2117, **SANDRO CARVALHO**, telefone (46) 3520-2105, e **ALEXANDRE PIRIH PÉCOITS**, telefone (46) 99929-0180 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1 DOC TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA
JAISON NIEHUES
CPF 049.408.369-75

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

MARCOS RONALDO KOERICH

Proc. Administrativo 4- 30.647/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMCTI - AE - Assessoria Executiva

Data: 17/11/2025 às 14:17:52

Para viabilizar o aditivo, a Secretaria deverá apurar o percentual de reajuste a ser praticado no próximo período de vigência da contratação.

Após, retornem os autos para parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 15:34:11

conforme solicitação o reajusto do IPCA acumulada nos ultimos 12 meses.

Att.

—

Josiane Alessi

Anexos:

Captura_de_tela_2025_11_10_151816.png

Proc. Administrativo 6- 30.647/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 17/11/2025 às 15:59:24

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD

ADITIVO DE CONTRATO - 1DOC

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1268_2025_Proc_30647_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_software_1DOC_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1268/2025

PROCESSO Nº : 30647/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : 1DOC TECNOLOGIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende que seja realizado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 919/2021 (Pregão nº. 163/2021), firmado com a empresa acima nominada, bem como reajuste que tem por objeto a prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web para comunicação, atendimento e gestão documental, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 6 (seis) meses e reajustar o valor dos itens com base no índice IPCA no percentual de 5,17%.

O processo veio acompanhado da cópia do contrato e Termos Aditivos anteriores, concordância da contratada, Certidões Negativas, Procuração e demais documentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

A Secretaria ressaltou sobre a necessidade da continuidade dos serviços essenciais relacionados ao sistema estruturante de gestão documental e de comunicação interna e externa do Município, pelo período mínimo necessário para viabilizar a tramitação e conclusão do novo processo licitatório para o mesmo objeto.

A solicitação também se mostra razoável diante da mudança na gestão municipal, o que motivou a Secretaria responsável a se familiarizar com o sistema antes de realizar os levantamentos indispensáveis à deflagração do novo certame, reforçando a necessidade de manter os serviços em funcionamento durante esse período, constatando-se a ausência de tempo hábil para adoção de outra medida que não seja a imediata prorrogação do instrumento contratual e da execução dos serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 10/11/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/11/2025, operando-se a intempestividade do direito de pedido.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 919/2021, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, com base no índice IPCA, sendo que acima restou demonstrada a não configuração da preclusão lógica, não obstante a realização pretérita de termo aditivo para a prorrogação contratual.

Ainda, a variação do IPCA dos últimos 12 meses resultou no percentual de 5,17% sobre o valor mensal dos serviços a serem objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 6 (seis) meses, bem como de reajuste pelo índice IPCA no percentual de 5,17% ao valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços nº. 919/2021 (Pregão nº. 163/2021), firmado com a empresa **1DOC TECNOLOGIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário apontado pelo gestor do contrato.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC66-CFF6-F040-D226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/11/2025 15:59:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DC66-CFF6-F040-D226>

De: Josiane A. - SMCTI - AE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 13:58:25

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP - AL

Lucas se puder dar continuidade no processo porque temos os pagamentos do mês de Dezembro para geração de mapas.

Att.

—

Josiane Alessi

De: Cledson L. - SMCTI - AE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2025 às 13:16:03

Olá

Hoje recebemos o aviso de bloqueio da plataforma.

Convenci a empresa a manter no ar por mais alguns dias até que o aditivo seja emitido

—

Cledson Lodi

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Proc. Administrativo 8- 30.647/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 18/12/2025 às 16:58:48

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMCTI - AE, GP-AGD, GP - AL, GP

ADITIVO DE CONTRATO - 1DOC

Prefeito, para sua ciência e assinatura, segue o Despacho N.º 791/2025, que **AUTORIZA** o aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 919/2021 com a 1DOC TECNOLOGIA LTDA. A decisão, baseada no Parecer Jurídico N.º 1268/2025, permite a **prorrogação do prazo por 6 (seis) meses** e o **reajuste do valor mensal em 5,17% (IPCA)**.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

791_2025_ADITIVO_DE_PRORROGACAO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 791/2025

PROCESSO Nº: 30647/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: 1DOC TECNOLOGIA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 919/2021 (PREGÃO N.º 163/2021)
ASSUNTO: ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 919/2021 (Pregão n.º 163/2021), firmado com a empresa 1DOC TECNOLOGIA LTDA. O pleito visa a prorrogação do prazo de vigência em 6 (seis) meses e o reajuste do valor dos itens contratuais com base no índice IPCA, no percentual de 5,17%.

Em análise ao pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico N.º 1268/2025, datado de 17 de novembro de 2025. O referido parecer, após examinar a documentação acostada e a legislação aplicável (Lei n.º 8.666/93, Art. 57, IV, e Arts. 40, XI, e 55, III), concluiu pela viabilidade jurídica tanto da prorrogação do prazo quanto do reajuste contratual.

O parecer fundamenta a prorrogação na natureza de prestação continuada do serviço de utilização de programa de informática, essencial para a gestão documental e comunicação do Município, e na aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para superar a intempestividade do pedido, visando garantir a continuidade do interesse público. Quanto ao reajuste, o parecer atesta a previsão contratual e a conformidade com a variação do IPCA nos últimos 12 meses.

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico N.º 1268/2025 e, por conseguinte, AUTORIZO o aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 919/2021 para **prorrogar o prazo de vigência em 6 (seis) meses e reajustar o valor mensal do contrato em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), com base no índice IPCA.**

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando o prazo de 6 (seis) meses ora autorizado e o percentual de reajuste inflacionário apontado.

Ao Controle Interno para ciência, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão-PR, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Página 1 de 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0083-5742-8D0F-ACB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 19/12/2025 08:13:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0083-5742-8D0F-ACB2>

Ofício 18.611/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA

Data: 19/12/2025 às 11:53:39

Bom Dia,

Encaminhamos para assinatura o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 919/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 163/2021.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_06_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_919_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
	22/12/2025 08:21:59	ICP-Brasil ALICE DE MAGALHAES LEAO LUZ CPF 104.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF77-A0F6-4A2E-D05E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 919/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: 1 DOC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, com sede na Avenida LUIZ OITEUX PIAZZA, Nº 1302, CEP 88.056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, bem como pelo reajuste com base no índice IPCA no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.647/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 10 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores registrados ficam reajustados em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).	MES	6,00	26.066,77	156.400,62



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Valor total: R\$ 156.400,62 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

1 DOC TECNOLOGIA LTDA.
CONTRATADA
ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA
CPF 104.***.***-33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF77-A0F6-4A2E-D05E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE DE MAGALHAES LEAO LUZ (CPF 104.XXX.XXX-33) em 22/12/2025 08:21:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF77-A0F6-4A2E-D05E>

Proc. Administrativo 9- 30.647/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/12/2025 às 14:39:43

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_06_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_919_1DOC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal Nº 8.666/1993 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 1 DOC TECNOLOGIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 919/2021 – Pregão Eletrônico nº 163/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental, para atender a administração municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, bem como pelo reajuste com base no índice IPCA no percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.647/2025.

ADITIVO: 1º - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 10 de maio de 2026.

2º - Os valores registrados ficam reajustados em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	78332	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão - PR. Parametrização e Implantação do Sistema informatizado, integrado e oficial de comunicação interna, externa e de gestão documental; - Parametrização e configuração dos processos de trabalho; - Licença de uso de Sistema Informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental, com emissão de relatórios gerenciais com módulos: • Comunicação Interna (Circular, Memorando, Parecer, Despacho, Ordem Serviço Interno, Comunicação RH); • Comunicação Externa (Ofício, Ouvidoria, Protocolos, Requerimentos, Atos Oficiais, Despacho, e-SIC) • Processo Administrativo (Compras, Licitações); • Fluxo de Processos Avançado; • Aprovação de Projetos de construção e parcelamento de solo; • Fiscalização de Obras e Posturas; • Fluxo abertura de empresas; Para no mínimo 500 usuários; (Especificações técnicas detalhadas no ANEXO I-A do edital).	MES	6,00	26.066,77	156.400,62

Valor total: R\$ 156.400,62 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D7724W010EH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 19/12/2025 - Edição número 56.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 10- 30.647/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 22/12/2025 às 14:41:12

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.